



REQUERIMENTO Número /XIV (.ª)

PERGUNTA Número /XIV (.ª)

Assunto: Regras preventivas uniformes para combate ao COVID-19 no funcionamento dos tribunais

Destinatário: Ministra da Justiça

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

As limitações ao funcionamento dos tribunais decorrentes da estratégia de contenção do COVID-19 foram acertadamente decididas como elemento de proteção da saúde dos cidadãos que a eles recorrem e também dos profissionais do foro. Ora, para que essa estratégia cumpra os seus objetivos, impõe-se uma ação concertada, com critérios uniformes em todo o mapa judicial.

Ora, a verdade é que, apesar da publicação da Lei 1- A/2020, de 19 de março, continuam a existir procedimentos díspares, nas 23 comarcas, provenientes de desiguais orientações, inexistindo a uniformidade de critérios que se impõe. Tem o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda conhecimento de que continua, em muitos casos, a exigência da permanência dos funcionários no local de trabalho – existem mesmo tribunais em que todos os oficiais de justiça se encontram a trabalhar – a despachar muitas vezes sem que lhes seja aberta conclusão até em processos não urgentes, e que muitas diligências marcadas para o período de 27 de março a 3 de abril não estão a ser devidamente adiadas. Situações que, repete-se, não se enquadram na classificação de atos urgentes, nem, muitas vezes, de processos urgentes, enquadráveis nos nº s 5, 8 e 9, do art.º 7º, da Lei 1-A/2020.

Para o Bloco de Esquerda, importa que a presente desconformidade de critérios seja urgentemente afastada e que a uniformização se norteie por uma orientação inequívoca: apenas devem permanecer nos tribunais os oficiais de justiça estritamente indispensáveis para assegurar o serviço urgente, de acordo com o regime constante da Lei 1-A/2020, de 19 de março, dotando todos os tribunais e serviços do Ministério Público dos equipamentos de proteção individual necessários para o desempenho dos oficiais de justiça e demais operadores judiciais com desempenho presencial.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Justiça, as seguintes perguntas:

1. Está o Governo disponível para, em articulação com os Conselhos Superiores respetivos, fixar regras claras e comuns para todas as Comarcas, Tribunais Administrativos e Fiscais e serviços do Ministério Público,



Bloco de Esquerda



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

relativamente ao número de oficiais de justiça indispensáveis para o desempenho das funções estritamente necessárias para o cumprimento do serviço urgente constante do artigo 7º da Lei 1-A/2020)?

2. Está o Governo disponível para determinar aos Administradores das Comarcas e Secretários dos Tribunais Administrativos e Fiscais para que na elaboração dos turnos - a serem assegurados apenas com o número mínimo de funcionários - se acautele o período de segurança (14 dias) entre a rotatividade de oficiais de justiça nos tribunais?

Palácio de São Bento, 24 de março de 2020

O deputado,

José Manuel Pureza